Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-105/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76588/2011
PROTOCOLO	**:**	1176854
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNCIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO nº 013/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 2 de julho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento da presente Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 013/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, CPF/MF nº 199.928.151-91, como concedente, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim, CNPJ/MF nº 03.671.757/0001-03, por sua Presidente, Senhora Aliete Mendes de Lima, CPF/MF nº 286.685.531-00, como convenente, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, em razão do cumprimento do seu objeto de relevante expressão social representado pela realização de cursos de capacitação e treinamento de trabalhadores rurais e adequada demonstração da aplicação dos recursos repassados, constituindo a ressalva, no defeito de natureza contábil em face da não inscrição da despesa em restos a pagar no exercício de 2010, onerando, por consequência exercício diverso daquele em foi efetivamente realizada a despesa, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela recomendação aos atuais Ordenadores de Despesas para que, em hipóteses como a destes autos, o empenhamento da despesa seja secundado, imediatamente, pela emissão da Nota de Empenho da Despesa, afim de que, ocorrendo o implemento de condição previsto no art. 58 da Lei Federal nº 4320/64, seja a despesa liquidada e paga ou inscrita em restos a pagar, onerando de tal forma o exercício em que ocorreu, nos termos do inciso II, § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, CPF/MF nº 199.928.151-91, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba